



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.175, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

“Altera a redação dos artigos 1º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 2.316, de 19 de setembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação, institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 2.316, de 19 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – C.M.E., vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com as seguintes funções:

I – consultiva, quando responder a consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas escolas, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Câmara de Vereadores, Ministério Público, sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais, assim como qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, de acordo com a lei;

II – propositiva, quando tomar a iniciativa propondo ao Executivo encaminhamentos, emitindo opiniões ou oferecendo sugestões para a melhoria dos serviços educacionais, participando da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional;

III – mobilizadora, quando estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle de oferta dos serviços educacionais;





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV – deliberativa, função compartilhada com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, quando decidir questões relativas à matéria de sua competência, no âmbito da rede ou do sistema municipal de ensino, por meio de atribuições específicas, de acordo com a lei;

V – normativa, quando elaborar normas complementares e interpretar a legislação e as normas educacionais;

VI – de acompanhamento, controle social e fiscalizadora, instrumento de ação social destinado a atender a demanda da sociedade quanto à transparência no uso dos recursos e à qualidade dos serviços públicos, quando acompanhar a execução das políticas públicas e verificar o cumprimento da legislação”.

“Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - na área de planejamento e políticas educacionais:

a) propor diretrizes para o Plano Municipal de Educação, bem como medidas para melhorar o fluxo e o rendimento escolar;

b) sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

c) participar da definição de padrões mínimos de qualidade para a educação municipal;

d) emitir parecer sobre planos de aplicação de recursos do salário educação, planos de expansão da rede municipal de ensino, proposta orçamentária anual destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino, acordos e convênios de colaboração a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou com o setor privado;

e) acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e a aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – na área de normas educacionais:

a) estabelecer normas complementares para o ensino no Município e fiscalizar o seu cumprimento nas instituições educacionais do sistema municipal de ensino”.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

II – 2 (dois) representantes do órgão de representação sindical dos servidores municipais, sendo 1 (um) docente e 1 (um) servidor do quadro de apoio administrativo;

III – 1 (um) representante de entidades da sociedade civil organizada com atuação no campo da educação, indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – 2 (dois) representantes das Associações de Pais e Mestres;

V – 1 (um) representante dos Diretores de Escola, eleito pela categoria;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

§ 1º - Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

§ 2º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante decreto, e empossados no prazo de 15 (quinze) dias contados da nomeação, após indicação das instituições ou segmentos a que pertençam, sendo substituídos quando cessado o vínculo com a instituição ou categoria profissional que os indicou”.

“Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de outubro de
2005.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 7.117/2005.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, 19 de outubro de 2005.

ORISTEU CORTEZ

Secretário de Administração